

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 Cx. Postal, 71
C E P - 86.985 - S A R A N D I - P A R A N A

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/92.

SUMULA: Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV e dá outras providências.

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 344 em 28/06/92
Patricia
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, visando a dar atendimento ao Estabelecido na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º - O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será constituído das seguintes receitas:

- I - Contribuições dos Segurados;
- II - Contribuição do Município;
- III- Recursos oriundos de aplicações financeiras;
- IV - Recursos oriundos de juros e correção incidentes sobre empréstimos concedidos;
- V - Aportes de outros recursos municipais; e
- VI - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste Artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial mantida prioritariamente em estabelecimento oficial de crédito ou, em sua falta, em estabelecimento de crédito privado que mantenha agência no Município.

gus

Art. 3º - O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será administrado por um Conselho nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal e será integrado da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo escolhidos entre os servidores municipais;

II - 03 (três) representantes dos servidores municipais indicados pelos integrantes do quadro, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração de que trata o presente Artigo, será presidido pelo Sr. Prefeito Municipal; na condição de membro nato.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro: As atribuições do Conselho de Administração serão definidas em regulamento baixado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Sem prejuízo dos objetivos fins do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV havendo disponibilidade de recursos e com o objetivo de fortalecer suas receitas e prestar apoio aos segurados, poderão ser concedidos empréstimos aos servidores municipais, mediante a cobrança de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), e atualização monetária oficial.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos previstos neste Artigo deverão ser deferidos pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os tomadores de empréstimos deverão, entre outras exigências, autorizar o respectivo desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração estabelecerá em Resolução os critérios para as liberações de empréstimos pleiteados, cujas parcelas de amortização, computados os encargos, não poderão ser superiores a 30% (Trinta por cento) da remuneração líquida, quando da concessão do empréstimo, limitadas estas parcelas, em seu total, em até 12 (Doze) meses.

Art. 5º - Além dos empréstimos previstos no artigo anterior, poderão, mediante lei, serem definidas outras modalidades de empréstimos visando o fortalecimento do Município.

Art. 6º - A Contabilidade do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Previdência.

Parágrafo Segundo: As demonstrações da situação financeiras passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 7º - O total de recursos destinados ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 8º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculada da Administração Municipal.

Parágrafo Unico: Na constituição do Fundo Especial observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), servindo-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cobertura deste Crédito.


Art. 11 - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a baixar, através de Decreto, o Orçamento próprio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV para o exercício em curso.

Art. 12 - Fica também o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de de junho de 1992.



PACO MUNICIPAL, em 26 de junho de 1992.


- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal